



www.itarare.sp.gov.br

Jornal Oficial

do Município de Itararé

Itararé, 10 de setembro de 2015 - Ano I - Edição nº 43 - Lei Municipal nº 3.580, de 28 de março de 2014

Itararé tem 50.105 habitantes, conforme estimativa do IBGE



Comparado a 2014, quando a população estimada do município era de 49.963 habitantes, a cidade apresentou um crescimento populacional de 0,28%. Pág.3

IBGE - Estimativa Populacional			
Município	Ano 2014	Ano 2015	Situação
Apiáí	25.349	25.211	↓
Barão de Antonina	3.326	3.353	↑
Barra do Chapéu	5.550	5.585	↑
Bom Sucesso de Itararé	3.802	3.831	↑
Buri	19.484	19.570	↑
Capão Bonito	47.498	47.486	↓
Coronel Macedo	4.965	4.922	↓
Guapiara	18.002	17.879	↓
Iporanga	4.351	4.333	↓
Itaberá	18.086	18.015	↓
Itaóca	3.334	3.337	↑
Itapeva	92.265	92.710	↑
Itapirapuã Paulista	4.109	4.135	↑
Itaporanga	15.090	15.115	↑
Itararé	49.963	50.105	↑
Nova Campina	9.205	9.307	↑
Ribeira	3.418	3.408	↓
Ribeirão Branco	17.866	17.646	↓
Ribeirão Grande	7.675	7.682	↑
Riversul	6.017	5.941	↓
Taquarituba	23.123	23.163	↑
Taquarivaí	5.548	5.605	↑

Prefeitura lança Refis 2015



Através do **Refis**, Programa de Recuperação Fiscal, os contribuintes terão a oportunidade de diminuir a inadimplência, garantindo à Prefeitura a recuperação de créditos municipais, importantes para o desenvolvimento de diversos setores da cidade, além de também evitar a cobrança judicial. Pág. 3

Coordenadoria de Cultura abre inscrições para Oficina de Fotografia



A Coordenadoria de Cultura de Itararé tem inscrições abertas para nova oficina de fotografia do programa Pontos MIS no município, que acontece no dia 22 de setembro, terça-feira, às 19h, no Teatro Municipal Sylvio Machado. São 30 vagas para interessados a partir de 8 anos. Pág. 5



Sábado (05) teve início a 6ª edição da Copa Vidrinho de Basquete

No ano de 2015 a competição chega a sua sexta edição.

O número de participantes é de sete equipes, divididas em dois grupos;

Grupo A:

- Sharks Basquete Clube De Itaberá
- Itapeva
- Masters Itararé
- NGT IM Basquete Itaberá

Grupo B:

- Dream Team Itararé
- Juvenil Itararé
- Buri

No sábado (05) foram dois jogos bastante equilibrados.

No primeiro um clássico da cidade de Itaberá, o NGT IM acabou vencendo o Sharks pelo placar de 51 x 48.

No jogo de fundo, o Dream Team venceu a equipe Juvenil da Coordenadoria de Esportes pelo placar de 61 a 58.

Neste sábado (12) acontece a segunda rodada com a equipe de Buri enfrentando o Juvenil Itararé e o jogo de fundo com a equipe de Itapeva enfrentando o Masters Itararé.

Os jogos acontecem sempre no Ginásio Antonio Pelissari com início as 15h.



Jornal Oficial do Município de Itararé-SP

Prefeita Municipal

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi

Chefe de Gabinete

Julio Cesar Souza

Secretária de Assistência Social

Barbara Lechinsk Cardoso de Camargo
Rua São Pedro, 420
Telefone: (15) 3532-2271 e 3532-4363

Secretário de Finanças

José Carlos de Andrade
Rua XV de novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8024

Secretário de Desenvolvimento e Planejamento

Luiz Carlos Colturato
Rua XV de novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8012

Secretário de Agricultura e Pecuária

José Roberto Cogo
Rua Frei caneca, 1443
Telefone: (15) 3532-2457

Secretário de Administração

Antônio Eduardo F. S. Gradin
Rua XV de novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8006

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

José Carlos Klocker Vasconcelos Filho
Rua São Pedro, 1654
Telefone: (15) 3532- 4580

Secretária de Saúde

Keila Cristina Xavier Berti
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone: (15) 3531-2080

Secretário de Serviços Municipais

Julio Cesar Soares de Almeida
Rua 13 de maio,07
Telefone: (15) 3532-4378

Secretário de Habitação e Meio Ambiente

Arquiteto Antônio Robson Ferreira
Praça Siqueira Campos, 230
Telefone: (15) 3531-3097

Coordenadoria de Cultura

Rua XV de novembro, 69
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8076

Coordenador de Turismo

Edilson José de Moraes
Rua XV de novembro, 56
Telefone: (15) 3531-1749

Coordenador de Esporte

Denis Galvão Ribeiro
Rua Dr. Pedro de Alencar, 427
Telefone: (15) 3531-3163

Vice-prefeito

José Eduardo Ferreira

Diretor DEMUTRAN

Marcelo Campos
Rua XV de novembro, 69
Telefone: (15) 3532-4431



Jornal Oficial do Município de Itararé

EXPEDIENTE:

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Fernanda Pereira Lages - MTB 40137/SP

DIAGRAMADOR RESPONSÁVEL: Ezequiel Jorge Rafael

FOTOS E TEXTOS: Jonielson C. de Lara - Ezequiel J. Rafael

IMPRESSÃO: Gráfica Itanews - Itapeva/SP

TIRAGEM: 1.000 (mil) exemplares - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Rua XV de Novembro, n.º 83 - Telefone (15) 3532-8000 - www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Rua São Pedro, n.º 885 - Telefone (15) 3532-4477

www.camaramunicipalitarare.com.br



Poder Legislativo

Presidente: José Carlos Mendonça Martins Junior

1º Vice Presidente: Lúcio Mariano Camargo

2º Vice Presidente: Mara Galvão Ribeiro

1º secretário: José Donisete de Camargo

2º secretário: Rodrigo Pimentel Fadel

Gilberto Santana

João Antonio Vieira

José Aparecido dos Santos

Josias dos Santos

Jurandir Ribeiro de Carvalho

Laércio Antonio Amado

Marcos Vincenzi

Willer Costa Mendes

Regina Fernandes Chaves Sampaio

Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira

Gestor de Comunicação

Itararé tem 50.105 habitantes, segundo estimativa do IBGE

Quantos habitantes Itararé tem atualmente? A pergunta feita com frequência foi respondida pelo IBGE no dia 28 de agosto.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas divulgou as estimativas das populações residentes nos 5.570 municípios brasileiros com data de referência em 1º de julho de 2015.

De acordo com levantamento, Itararé chegou a 50.105 habitantes.

Comparando-se com os dados de 2014, quando a população era de 49.963 mil habitantes, a cidade ganhou 142 novos moradores. O ritmo de crescimento de 0,28%, está dentro da média nacional.

Itapeva com 246 anos é a maior cidade da região com 92.710 habitantes. A segunda é Itararé, com 50.105 habitantes, seguida de Capão Bonito, que diminuiu e tem 47.486 habitantes.

A boa notícia é que com o crescimento, o município ultrapassa a faixa dos 50 mil habitantes e consegue novo enquadramento do coeficiente que define a transferência dos recursos federais do programa "Minha Casa, Minha Vida". Agora novas unidades poderão vir para o município reduzindo o déficit habitacional.

IBGE - Estimativa Populacional			
Município	Ano 2014	Ano 2015	Situação
Apiáí	25.349	25.211	↓
Barão de Antonina	3.326	3.353	↑
Barra do Chapéu	5.550	5.585	↑
Bom Sucesso de Itararé	3.802	3.831	↑
Buri	19.484	19.570	↑
Capão Bonito	47.498	47.486	↓
Coronel Macedo	4.965	4.922	↓
Guapiara	18.002	17.879	↓
Iporanga	4.351	4.333	↓
Itaberá	18.086	18.015	↓
Itaóca	3.334	3.337	↑
Itapeva	92.265	92.710	↑
Itapirapuã Paulista	4.109	4.135	↑
Itaporanga	15.090	15.115	↑
Itararé	49.963	50.105	↑
Nova Campina	9.205	9.307	↑
Ribeira	3.418	3.408	↓
Ribeirão Branco	17.866	17.646	↓
Ribeirão Grande	7.675	7.682	↑
Riversul	6.017	5.941	↓
Taquarituba	23.123	23.163	↑
Taquarivaí	5.548	5.605	↑

Secretaria de Agricultura promove encontro de Motociclistas na Feira da Lua



Em setembro, a Feira da Lua, realizada todas as quartas-feiras, completa 2 anos de existência. Para muitos feirantes, a iniciativa já se incorporou à rotina da cidade. Para os consumidores, a feira livre, além de ser ótima para comprar produtos frescos, é um excelente lugar para encontrar amigos.

Em comemoração à data, a Prefeitura de Itararé através da Secretaria de Agricultura promove uma série de eventos. Nesta quarta-feira (16), haverá um encontro de Motociclistas. A entrada será gratuita e o evento é aberto ao público.

Durante a exposição, o grupo Bando da Lua, irá apresentar um variado repertório de rock e MPB. Para comercializar ou expor produtos na Feira da Lua é preciso realizar um cadastro na secretaria de Agricultura, localizada na Rua Frei Caneca, 1443. Mais informações pelo telefone (15) 3532-2457.

A Feira da Lua é realizada todas as quartas-feiras, a partir das 15h, na praça São Pedro.

Prefeitura lança Programa de Recuperação Fiscal 2015

Através desse programa os contribuintes terão a oportunidade de diminuir a inadimplência, garantindo à Prefeitura a recuperação de créditos municipais, importantes para o desenvolvimento de diversos setores da cidade, além de também evitar a cobrança judicial.

Com adesão ao programa, o contribuinte poderá pagar seus tributos, taxas e impostos de dívida ativa, mediante o pagamento à vista ou parcelado.

Para quitação à vista, em parcela única, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% dos encargos, multas e juros de mora, desde que formalizada até 30 de setembro de 2015. Exclusão de 85%, desde que formalizada até o mês de outubro de 2015 e 70%, até o mês de novembro de 2015.

Veja outras formas de parcelamento:

- 6 parcelas mensais – exclusão de 60% dos encargos, desde que formalizada até 30/09/2015.
- 6 parcelas mensais – exclusão de 50% dos encargos, desde que formalizada até o mês de outubro

de 2015.

- 6 parcelas mensais – exclusão de 40% dos encargos, desde que formalizada até o mês de novembro de 2015.
- 12 parcelas mensais – exclusão de 50% dos encargos, desde que formalizada até 30 de setembro de 2015.
- 12 parcelas mensais – exclusão de 40% dos encargos, desde que formalizada até o mês de outubro de 2015.
- 12 parcelas mensais – exclusão de 30% dos encargos, desde que formalizada até o mês de novembro de 2015.

Para quitação em mais de 12 parcelas mensais, não haverá nenhuma exclusão; o prazo de parcelamento será de até 60 meses, e deverá ser formalizado até 30 de setembro de 2015

O contribuinte que quitar a dívida por meio de parcelamento estará imune a qualquer ação de cobrança, judicial, extrajudicial ou administrativa, enquanto mantiver o adimplemento das parcelas e, administrativamente não será considerado como inscrito em dívida ativa.

Para participar do programa, fazer a quitação ou parcelamento da sua dívida, basta o contribuinte dirigir-se ao Setor de Receita da Prefeitura Municipal, até o prazo máximo de 30 de setembro de 2015.





LEI MUNICIPAL Nº 3668, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o Fisco Municipal e dá outras providências.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI,
Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o "Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, do Município de Itararé", destinado a promover o recebimento à vista ou parcelado dos créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 2014, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com sede ou não no Município.

Parágrafo Único - O pagamento dos débitos, nos termos desta lei, deverá ser efetuado, por opção do devedor:

I à vista;

II em até 06 (seis) prestações mensais fixas e sucessivas;

III em até 12 (doze) prestações mensais fixas e sucessivas;

IV em até 60 (sessenta) parcelas mensais fixas e sucessivas.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei entendem-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja nenhuma pendência de defesa administrativa ou ação judicial proposta pelo devedor.

Parágrafo único - Havendo defesa administrativa ou ação judicial proposta pelo devedor, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

Art. 3º. O presente REFIS não alcança débitos:

I de órgãos da administração pública direta, das fundações e das autarquias;

II de pessoas jurídicas cindidas até os 06 (seis) meses anteriores à data do parcelamento.

CAPÍTULO II DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 4º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do devedor que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.

§ 1º - No caso de pessoa física, o pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo; e no caso de pessoa jurídica, pelo representante legal.

§ 2º - Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento, observados os prazos previstos parágrafo único, do art. 5º, desta Lei.

§ 3º - O parcelamento concedido nos termos desta Lei independe de apresentação de garantia de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

CAPÍTULO III DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 5º. A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos cabíveis, na data de seu requerimento.

Parágrafo Único - O presente REFIS beneficiará o contribuinte da seguinte forma:

I para quitação à vista, em parcela única, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros de mora, desde que formalizada até 30 de setembro de 2015;

II para quitação à vista, em parcela única, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 85% (oitenta e cinco por cento) dos encargos, multas e juros de mora, desde que formalizada durante o mês de outubro de 2015;

III para quitação à vista, em parcela única, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 70% (setenta por cento) dos encargos, multas e juros de mora, desde que formalizada durante o mês de novembro de 2015;

IV para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 60% (sessenta por cento) dos encargos, multas e juros de mora, desde que formalizado o parcelamento até 30 de setembro de 2015;

V para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 50% (cinquenta por cento) dos encargos,

multas e juros de mora, desde que formalizado o parcelamento durante o mês de outubro de 2015;

VI para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 40% (quarenta por cento) dos encargos, multas e juros de mora, desde que formalizado o parcelamento durante o mês de novembro de 2015;

VII para quitação em até 12 (doze) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 50% (cinquenta por cento) dos encargos, multas e juros de mora, desde que formalizado o parcelamento até 30 de setembro de 2015;

VIII para quitação em até 12 (doze) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 40% (quarenta por cento) dos encargos, multas e juros de mora, desde que formalizado o parcelamento durante o mês de outubro de 2015;

IX para quitação em até 12 (doze) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 30% (trinta por cento) dos encargos, multas e juros de mora, desde que formalizado o parcelamento durante o mês de novembro de 2015;

X para quitação em mais de 12 (doze) parcelas mensais, não haverá nenhuma exclusão; o prazo de parcelamento será de até 60 (sessenta) meses, e deverá ser formalizado até 30 de setembro de 2015.

Art. 6º. Consolidado o débito, o devedor assinará o correspondente Termo de Compromisso e Confissão de Dívida.

CAPÍTULO IV DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO

Art. 7º. O montante de cada parcela não poderá ser inferior a:

I 1/60 (um sessenta avos) do total do crédito consolidado, conforme opção do devedor e, em se tratando de pessoa física, não poderá resultar em valor inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais);

II 1/60 (um sessenta avos) do total do débito consolidado, conforme opção do devedor e, em se tratando de pessoa jurídica, não poderá resultar em valor inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 8º. A primeira parcela deverá ser paga obrigatoriamente no momento da formalização do parcelamento e as demais nos meses subsequentes, em dia escolhido pelo contribuinte.

CAPÍTULO V DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 9º. O parcelamento será rescindido automaticamente nas hipóteses de:

**LEI MUNICIPAL Nº 3668,
DE 03 DE SETEMBRO DE 2015**

I Inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que ocorrer primeiro, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo presente REFIS;

II decretação de falência, extinção por liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

III propositura, por parte do sujeito passivo, de qualquer medida judicial ou extra-judicial relativa aos débitos objeto do presente REFIS;

IV infração de quaisquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único - O parcelamento poderá ser rescindido por despacho fundamentado do Secretário de Finanças, independentemente do disposto no caput deste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

Art. 10. A rescisão do parcelamento requerido nos termos desta Lei independerá de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

I imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas e/ou envio para protesto extrajudicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II leilão judicial ou execução hipotecária do imóvel que garanta os débitos vinculados ao imóvel do requerente;

III restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. A opção do devedor pelo presente REFIS implica:

I confissão irrevogável e irretroatável dos débitos, configurando confissão extrajudicial nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil;

II aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

III manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias

prestadas judicialmente ou extrajudicialmente.

Art. 12. A Secretaria de Finanças do Município de Itararé poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do presente REFIS.

Art. 13. Os pagamentos efetuados no âmbito deste REFIS serão amortizados proporcionalmente, tendo por base da consolidação o valor consolidado de cada tributo incluído no Programa, e o valor total parcelado.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 03 de setembro de 2015

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário Municipal de Administração

Coordenadoria de Cultura abre inscrições para Oficina de Fotografia sobre os diálogos entre ciência e arte

Atividade do programa Pontos MIS acontece no dia 22 de setembro, terça-feira, com o professor Gustavo Falqueiro. São 30 vagas para interessados a partir de 8 anos. Confira!

A Coordenadoria de Cultura de Itararé tem inscrições abertas para nova oficina de fotografia do programa Pontos MIS no município, que acontece no dia 22 de setembro, terça-feira, às 19h, no Teatro Municipal Sylvio Machado. São 30 vagas para interessados a partir de 8 anos. A participação na atividade é gratuita!

Partindo da concepção que a imagem fotográfica possui uma história e uma tradição, a oficina tem como objetivo apresentar a fotografia como fruto de investigação de diversas áreas do saber, como a ciência e arte, e que esses saberes estão contidos no aparelho e na imagem fotográfica. E, assim, os participantes serão convidados a se colocarem como sujeitos criadores de imagens, fundindo a intenção de quem fotografa com a imagem que se pode construir.

Para mais informações, acesse <http://facebook.com/CulturalItarare> ou escreva para cultura@itarare.sp.gov.br.



oficina
Fotografia:
Diálogos entre Ciência e Arte
com Gustavo Falqueiro

30 vagas
A partir de 8 anos

PONTOS MIS
MIS
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
Secretaria de Cultura

**CMDCA – COMUNICADO Nº 008/2015
EDITAL 001/2015**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Itararé-SP, através de sua comissão eleitoral constituída, no uso de suas atribuições torna pública as seguintes informações sobre procedimentos para campanha e pleito eleitoral:

1. CAMPANHA

Os candidatos poderão realizar suas campanhas durante os próximos 30 dias observando as seguintes orientações e restrições:

1.1 – A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de até 2 tipos de impressos, até 2 faixas para cada candidato, pinturas em residências particulares (desde que haja autorização do proprietário) até o número 30 casas, bem como poderá utilizar das redes sociais para tal;

1.2 – Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nesta lei ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

1.3 – Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

1.4 – É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

1.5 – É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estas vinculadas, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

1.6 – Fica vedada a utilização de alto-falantes, amplificadores, comícios, carreatas e semelhantes durante a época eleitoral.

1.7 – Os candidatos receberão numeração de acordo com a ordem alfabética.

1.8 – A distribuição de impressos e colocação de faixa será permitida até o dia 03/10/2015.

1.9 – Aos candidatos que são conselheiros em exercício é vedado qualquer manifestação de campanha em horário expediente ou plantão.

Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como, havendo o transporte de eleitores no dia da votação, a Comissão Organizadora, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, no qual será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias. Tendo vencido o prazo referido, com ou sem a

apresentação de defesa, a Comissão Organizadora designará a realização de sessão específica para o julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

Sendo constatada a irregularidade apontada, a Comissão Organizadora decretará a cassação da candidatura do infrator.

Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sessão de julgamento.

O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

2. ELEIÇÕES

2.1 – As eleições acontecerão no dia 04 de outubro de 2015, conforme previsto no Edital 001/2015, na Câmara Legislativa Municipal, com início da votação às 8h00 e término às 17h00, sendo facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

2.2 – Nos locais e cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

2.3 – O voto será facultativo, direto e secreto pelos eleitores, no gozo de seus direitos civis e eleitorais, inscritos na circunscrição eleitoral de ITARARÉ-SP, devendo o eleitor comparecer ao local da votação munido necessariamente dos seguintes documentos:

2.3.1 – Título de Eleitor;

2.3.2 – Documento de identificação com foto (RG, Carteira de habilitação, Funcional, Serviço militar ou Carteira de trabalho).

2.4 – Cada eleitor poderá votar em 3 (três) candidatos.

2.5 – As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora.

2.6 – Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do § 2º supra; que contiverem votos em mais de 03 (três) candidatos e/ou que apresentarem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

2.7 – Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato, o qual deverá ser previamente cadastrado no CMDCA até 10 dias antes do pleito eleitoral, apresentando seus documentos pessoais originais e comprovante de residência, para que possa ser providenciada a credencial.

2.A – DAS VEDAÇÕES DURANTE O PLEITO ELEITORAL

2.8 – No processo eleitoral é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive

brindes de pequeno valor.

2.9 – É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, incluindo no dia do pleito eleitoral a manifestação deste tipo de vínculo, seja através de indicação no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

2.10 – É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar transporte de eleitores aos locais de votações;

2.11 – É vedada a utilização de alto-falantes, amplificadores, comícios, carreatas e semelhantes no dia da votação;

A infração ao disposto nos itens acima e a realização de qualquer outro tipo de propaganda eleitoral não prevista neste Edital, sujeitará o candidato à cassação de sua candidatura ou mesmo do diploma pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com direito a ampla defesa e ao contraditório.

3. APURAÇÃO

Encerrada a votação, iniciar-se-á imediatamente a apuração dos votos, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

3.1 – No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando o candidato estiver ausente, este representante deverá ser previamente cadastrado no CMDCA de acordo com o disposto no item 2.7 deste informativo.

3.2 – Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

3.3 – O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itararé-SP

Comissão Eleitoral para processo de Escolha do Conselho Tutelar de Itararé-SP-2015

Itararé, 03 de setembro de 2015.

KEILA CRISTINA XAVIER BERTTI
Presidente da Comissão Eleitoral – 2015

ANDRE LUIS CAMPOS
Presidente do CMDCA-2015-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VIGILÂNCIA
SANITÁRIA / ALIMENTOS - DEFERIMENTOS DE
LICENÇA INICIAL / CADASTRO

1. Proc. N.º 2320619515 – CEVS 47200033111 – Lucia Mara Lopes – Comércio varejista de bebidas – Rua Davina M. Monteiro, 130.
2. Proc. N.º 2320619215 – CEVS 47100029718 - Wagner Nielson dos Santos Martins – Mercearia – Rua Augusto do Amaral, 254.
3. Proc. N.º 2320617315 - CEVS 56100040010 – Regiane Ap. Pereira Leite Amancio – Restaurante – Rua Gaudêncio Machado, 179.
4. Proc. N.º 2320620215 – CEVS 47100029912 – Francielle de Fátima Almeida Ribas – Mercearia – Rua Santa Cruz, 555.
5. Proc. N.º 2320620115 – CEVS 47100029815 - Rayanne Ribeiro dos Santos – Mercearia – Rua Ciro Perez, 111.
6. Proc. N.º 2320619615 – CEVS - 56200001317 – Flávio Roberto de Almeida Eireli – ME – Cantina – Rua João Batista Veiga, 1725.
7. Proc. N.º 2320620415 – CEVS 56100040118 – Valdomiro Rodrigues de Oliveira – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas – Rua Theódulo Pimentel, 275.
8. Proc. 2320620715 – CEVS 47100030015 – Liliane da Cruz – Mercearia – Rua Leonardo Forcinetti, 72.
9. Proc. N.º 2320613515 – CEVS 47100030112 – M.N. dos Santos Itararé – ME – Mercearia – Rua Brotero de Almeida, 745.
10. Proc. N.º 2320621215 – CEVS 56100040223 – Vanderleia Rodrigues de Ramos – Serviços Ambulantes de Alimentação - Av. Zeca de Barros, 99.
11. Proc. N.º 2320619015 – CEVS 56100040320 - Marines Gonçalves – Serviços Ambulantes de Alimentação – Rua Maria Rita Bitencourt, 270.
12. Proc. N.º 2320621815 – CEVS 47100030210 – José Aparecido Santos – Mercearia – Rua Aparecida Veiga Bandoni, 80.
13. Proc. N.º 2320621415 – CEVS 56100040428 – Leonel Rogério Pinheiro Almeida – Serviços Ambulantes de Alimentação – Rua Newton Prado, 120.

DEFERIMENTO DE CANCELAMENTOS DE LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO (CEVS)

1. Proc. N.º 2320604208 – 47100014516 – Dircea de Paula Rosa – ME – Mercearia – Rua Maria Rita Bitencourt, 226.
2. Proc. N.º 2320601608 – CEVS 86300011010 – Karen Pansardi Grisotto Camargo - Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de exames complementares – Rua XV de Novembro, 500.
3. Proc. N.º 2320603609 – CEVS 86300015113 – Fernando Venturinelli – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas – Rua XV de Novembro, 500.
4. Proc. N.º 2320610213 – CEVS 56100028410 – Ricardo Daniel Vianna Bueno – Lanchonete – Rua Amazonas Ribas, 287.
5. Proc. N.º 2320613614 – CEVS 46300003727 – Almeida Doces Itararé Ltda – Me – Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes – Rua São Pedro, 2568.

6. Proc. N.º 2320603914 – CEVS 56100031127 – Ronney Texluk Bueno Serviços ambulantes de alimentação – Rua 28 de Agosto, 601.
7. Proc. N.º 2320604015 – CEVS 47200030910 – Sandra Maria Domingues – Comércio Varejista de Bebidas – Rua Lindolfo Gomes Gaya, 605.
8. Proc. N.º 2320611314 – CEVS 75000000914 – Suzy Mariana Bisan – Atividade Veterinária – Rua 28 de Agosto, 462.
9. Proc. N.º 2320600512 – CEVS 47100020516 – Claudair Ribeiro dos Santos – ME – Mercearia – Rua Ciro Perez, 111.
10. Proc. N.º 2320604012 – CEVS 47100021113 – Rafael Ribeiro dos Santos Itararé – ME – Mercearia – Rua Santa Cruz, 555.
11. Proc. N.º 2320613514 – Horácio Carlos Gonçalves – Serviços Ambulantes de Alimentação – Rua Lindolfo Gomes Gaya, 104

SAÚDE E AFINS - RENOVAÇÕES DE LICENÇA
SANITÁRIA

1. Proc. N.º 2320606106 – Policlínica Itararé S/C Ltda – Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos – Rua XV de Novembro, 1362.
2. Proc. N.º 2320607513 – Marcelo Takao Katayama – Atividades de Práticas Integrativas – Rua 24 de Outubro, 1452.
3. Proc. N.º 2320600807 – Denise Ortiz Pestile Petkevicius – Atividades de Fisioterapia – Rua XV de Novembro, 1410.
4. Proc. N.º 2320601606 – Celso dos Santos Nogueira Filho - Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de exames complementares – Rua XV de Novembro, 22.
5. Proc. N.º 2577004801 – Mauro Vasconcellos Júnior – Atividade Odontológica - Praça Francisco Alves Negrão, 16.
6. Proc. N.º 232060608112 – Siromed – Prestação de Serviços Médicos – Ltda - Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos – Rua 07 de Setembro, 251.
7. Proc. N.º 2320604313 – M. R. de Moraes Dedetização – ME – Controle de Pragas Urbanas – Rua José Augusto Oliveira, 25.
8. Proc. N.º 2577005697 – Willer Costa Mendes – Atividade Odontológica – Rua São Pedro, 1246.
9. Proc. N.º 2577003801 – Prefeitura Municipal de Itararé – Dispensário de Medicamentos Vila Tonico Adolfo – Rua São Pedro, 3151.
10. Proc. N.º 2320602504 – Prefeitura Municipal de Itararé – Dispensário de Medicamentos Vila Santa Terezinha – Rua Sofia Dias Menck, 911.
11. Proc. N.º 2320604702 – Thiago Fernando Rolim de Mello – Atividade Odontológica com Radiologia – Rua Amazonas Ribas, 395.

DEFERIMENTO DE L.T.A. – LAUDO TÉCNICO DE
AVALIAÇÃO

1. Proc. N.º 2320620515 – LTAN.º 000.003/15 – Voluntários Itarareenses no Combate ao Câncer - Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de exames complementares – Rua Cel. Frutuoso, s/nº.

SAÚDE - DEFERIMENTOS DE LICENÇA
SANITÁRIA/CADASTRO INICIAL

1. Proc. N.º 2320617615 – CEVS 96000007021 – Ana Maria Dias de Souza – Cabeleireira – Rua Frei Caneca, 2327.
2. Proc. N.º 2320618215 – CEVS 96000007129 – Dorineide Peres Gomes – Atividades de Estética – Rua 13 de Maio, 658.
3. Proc. N.º 2320618115 – CEVS 96000007226 – Vera Lucia Peres Gomes – Cabeleireira – Rua 13 de Maio, 658.
4. Proc. N.º 2320620815 – CEVS 96000007323 – Maria Edicleia Bueno – Cabeleireira – Rua Mário Contieri, 622.
5. Proc. N.º 2320622115 – CEVS 96000007420 – Dayse Mazurki Luz – Atividades de Estética – Rua 13 de Maio, 315.

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DEFERIDA

1. Proc. N.º 2320612113 – Droga Ex Ltda – Drogaria – Rua São Pedro, 1270. Baixa de responsabilidade técnica de Ana Paula Francisco Rodrigues – CRF/SP N.º 39660.

ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DEFERIDA

1. Proc. N.º 2577009298 – Juliano Vasconcellos Martins – Atividade Odontológica – Rua São Pedro, 1900. Assunção de responsabilidade técnica de Karina Marinari Gonçalves – CRO/SO N.º 73712.

PARA FINS DE CONHECIMENTO

1. Proc. N.º 2320620015 – Alexandre Aparecido de Souza Minimerca – ME – Minimerca - Rua Oswaldo Busnello, 43. Lavrado Auto de Infração N.º A 606, Termo de Recolhimento de Produtos TRM N.º A 387 e Auto de Imposição de Penalidade AIP N.º A 346 de Apreensão para inutilização de produtos. Não apresentou defesa dentro do prazo legal. Lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Multa N.º A 349. Não recolheu a multa dentro do prazo legal. Lavrado Notificação de Recolhimento de Multa N.º A0083.
2. Proc. N.º 2320620615 – Fernando Messias de Sousa – Minimerca – Rua Mário Hururai Macedo, 369. Lavrado Auto de Infração N.º A 607, Termo de Recolhimento de Produtos TRM N.º A 388 e Auto de Imposição de Penalidade AIP N.º A 348 de Apreensão para inutilização de produtos. Não apresentou defesa dentro do prazo legal. Lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Multa N.º A 351.
3. Proc. N.º 2320621515 – Antonio Raimundo Guimarães – ME – Minimerca – Rua Sofia Dias Menck, 1452. Lavrado Auto de Infração N.º A 612 e Termo de Recolhimento de produtos para inutilização N.º A393.
4. Proc. N.º 2320620915 – Sandra Maria de Souza Rodrigues – ME – Drogaria – Rua São Pedro, 411. Lavrado Auto de Infração N.º A 609. Não apresentou defesa. Sanou a irregularidade. Lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Advertência N.º A353. Processo arquivado.
5. Proc. N.º 2320621015 – L.R.Veiga Ribeiro – Drogaria – Rua Dr. Antonio José Luciano de Mello, 339. Lavrado Auto de Infração N.º A 611. Não apresentou defesa. Sanou a irregularidade. Lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Advertência N.º A352. Processo arquivado.
6. Proc. N.º 2320621115 – Drogaria Coração de Jesus de Itararé Ltda – Drogaria – Rua São Pedro, 107. Lavrado Auto de Infração N.º A 610. Não apresentou defesa. Sanou a irregularidade. Lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Advertência N.º A354. Processo arquivado.



DECRETO Nº 191, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre nomeação do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME e dá outras providências.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º – Nos termos da Lei Municipal Nº 2417 de 12 de dezembro de 1997, ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Educação – CME, a saber:

Representante da Secretaria Municipal de Educação
 Titular – Sarah Nages Chamseddine
 Suplente – Sandra Nunes de Oliveira Machado
 Suplente – Fernanda Corrêa Ferreira dos Santos

Representante da Secretaria Municipal de Finanças
 Titular – Paulo de Tarso Oliveira
 Suplente – Marcelo Coquemala
 Suplente – Leidejane Caetano Farias Oliveira

Representante das Secretarias Municipais
 Titular – Luiz Carlos Colturato
 Suplente – Luana Maria Rodrigues
 Suplente – Josiel Rodrigues de Almeida

Representante dos Profissionais Liberais
 Titular – Antonio Robson Ferreira
 Suplente – Rafael Santos Silva
 Suplente – João Batista Alves dos Santos

Representante do Poder Legislativo
 Titular – Lucio Mariano Camargo
 Suplente – Gilberto Santana

Suplente – Laercio Antonio Amado

Representante da Diretoria de Ensino
 Titular – Claudia de Lima
 Suplente – Carla Ceriani
 Suplente – Gerson Francisco de Lima

Representante do Quadro do Magistério que atue na Rede ESTADUAL

Titular – Ediclei Almeida Machado
 Suplente – Soraya Fidelis Holtz de Andrade
 Suplente – Cristina Rolim Pelissari

Representante do Quadro do Magistério que atue na Rede MUNICIPAL

Titular – Vlademir de Almeida
 Suplente – Stela Cristina Barddal Giostri
 Suplente – Fatima Aparecida Sguario Toti

Representante de Estabelecimento de Ensino Superior

Titular – Giovana Cristina Gusmão Oliveira
 Suplente – Raquel Aparecida Bonoto Tanimoto
 Suplente – Leonardo Aylon Franco de Oliveira

Representante das Escolas de Educação Infantil, Fundamental e Médio Particular

Titular – Regina Lucia Fernandes
 Suplente – Mariana Thais Martins
 Suplente – Vanda Aparecida dos Anjos Duarte

Representante das Escolas de Educação Especial

Titular – Isabel Rita da Conceição Santos
 Suplente – Adriana Aparecida Proença da Silva
 Suplente – Viviani Polo

Representante de Entidade Estudantil Legalmente Constituída

Titular – Jheyce Manoel Cavalcante Correa
 Suplente – Magda Cristina Merege da Rosa
 Suplente – Aldine Enokida Muller

Representante do CMDCA
 Titular – André Luis Campos
 Suplente – Barbara Lechinski Cardoso de Camargo
 Suplente – Sandra Celia Verga de Oliveira

Representante do Quadro Administrativo da Rede Pública

Titular – Patricia Gonçalves dos Santos
 Suplente – Ivani Fauro dos Santos
 Suplente – Marcia da Costa Sales

Representante da Associação de Pais e Mestres
 Titular – Mauricio Sergio de Oliveira Neto
 Suplente – Rozalva Aparecida Ribeiro Metling
 Suplente – Joelma Cristina Galhoti Camargo

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé,
 aos 26 de Agosto de 2015.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
 Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
 Secretário de Administração

LICITAÇÕES:

A Prefeitura de Itararé torna público que estão abertas as licitações:

Pregão Presencial 71/15 - Aquisição de serviços e peças para o Motor do Veículo Sprinter 313 CDI, ano 2007, abertura dia 23 de setembro às 09:30hs e

Tomada de Preço 11/15 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de material e mão de obra para serviços para reforma da E. M. Dra. Alice Fonseca Braga, no Município de Itararé, abertura dia 28 de setembro às 09:30hs.

Solicitação do edital pelo e-mail: edital@itarare.sp.gov.br ou informações pelo fone (15) 3532-8000.

LEI MUNICIPAL Nº 3669, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária, na importância de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) do orçamento vigente conforme especifica:

Funcional programática	Unidade Executora	Categoria Econômica	Valor R\$	Fonte Recurso
12.306.0017.2003	Suprimento Escolar	208.3390.30 - Material de Consumo	110.000,00	Federal (5)
12.361.0014.2001	Ensino Fundamental	157.3390.30- Material de Consumo	250.000,00	Federal (5)

Art. 2º. O presente crédito será coberto na importância de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Unidade Executora	Categoria Econômica	Valor R\$	Fonte Recurso
12.306.0017.2004	Suprimento Escolar	209.3390.30 - Material de Consumo	360.000,00	Federal (5)

Art. 3º. A autorização para criação do crédito adicional suplementar descrito no art. 1º visa fazer face às despesas com a merenda da rede municipal escolar.

Art. 4º. As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 03 de setembro de 2015

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3667, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 263.700,00.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 263.700,00 (duzentos e sessenta e três mil e setecentos reais), conforme especifica:

CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	33.700,00
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	130.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	100.000,00
TOTAL		R\$	263.700,00

Art. 2º - Para cobertura da despesa referente no artigo anterior, utilizar-se-ão recursos oriundos da ANULAÇÃO PARCIAL das seguintes rubricas:

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	R\$	4.000,00
3.1.90.03.00	Pensões	R\$	4.400,00
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários	R\$	300,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	170.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	55.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	30.000,00
TOTAL		R\$	263.700,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 25 de agosto de 2015

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário Municipal de Administração

REFI\$
Programa de Recuperação fiscal

2015
100%
de desconto nos juros e multas

Dívidas com o município? Regularize sua situação - Adesões até 29/09

LEI MUNICIPAL Nº 3662, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 3351, de 13 de maio de 2011, que dispôs sobre a instituição de loteamentos fechados e dá outras providências.

Autoria – Vereador **MARCOS VINCENZI**

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 3351, de 13 de maio de 2011, caput, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - As áreas de uso institucional deverão estar situadas fora da área fechada do loteamento, preferencialmente com acesso garantido ao sistema de entorno e adjacentes à área de loteamento.”

Art. 2º. Fica acrescentado o § 1º ao artigo 5º da Lei Municipal nº 3.351, de 13 de maio de 2011, com a seguinte redação:

§ 1º - Havendo interesse institucional e social por parte da Municipalidade, as áreas institucionais poderão ser permutadas por outras áreas não adjacentes ao loteamento, desde que contendo as infraestruturas básicas.

Art. 3º. Fica renumerado o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 3351, de 13 de maio de 2011, para § 2º, sem alteração na redação.

“§ 2º - As áreas destinadas a praças e sistemas de lazer, em nenhuma hipótese poderão ser descaracterizadas como bens de uso comum”

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 20 de agosto de 2015

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN

Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3663, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Dá nova redação ao art. 5º da Lei Municipal nº 3116, de 25 de março de 2008 e dá outras providências.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 3116 de 25 de março de 2008, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto, pelas seguintes representatividades:

- Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Higiene;
- Um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente;
- Um representante das Associações de Moradores de Bairros Urbanos;
- Um representante das Associações de Moradores de Bairros Rurais;
- Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Itararé;
- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Itararé.

Parágrafo Único – A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente, direito a voto de qualidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3156, de 30 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 20 de agosto de 2015

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN

Secretário Municipal de Administração

Lei prevê multa de R\$ 222,94 para quem lavar carro ou calçada em Itararé

O DEFIS (Departamento de Fiscalização Municipal) vai multar quem desperdiçar água. Moradores que forem flagrados lavando calçadas e carros com água potável poderão ser punidos com multa.

Segundo o departamento, fica expressamente proibida a lavagem de calçadas entre às 9h e 22h de acordo com o Código de Postura na lei 1292/75, artigo 9º. Lavagem de veículos é proibida, o não cumprimento desta, implicará em multa no valor de R\$ 222,94 (duzentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos). A preocupação do departamento, é conscientizar a população para o uso correto da água e evitar desperdícios rotineiros como a “vassoura d’água”, que é quando o morador usa jatos de água para retirar a sujeira das calçadas.

Água tratada não deve ser usada para lavar calçadas e carros. As medidas que criam uma consciência sobre o problema da falta de água devem ser feitas, pois a água não é um bem infinito.



LEI MUNICIPAL Nº 3664, de 20 de agosto de 2015

Acrescenta artigo na Lei nº 3.228, de 10 de dezembro de 2009, que autorizou o Executivo a adotar medidas visando a participação do Município de Itararé no "Programa Minha Casa Minha Vida".

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 4º-A na Lei nº 3.228, de 10 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV –, de acordo com os requisitos estabelecidos no programa e pela política municipal de habitação vigente."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 20 de agosto de 2015

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN

Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3665, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Obriga os supermercados a disponibilizarem caixa prioritário para atendimento preferencial a idosos, gestantes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Autoriza – Vereador Willer Costa Mendes

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os supermercados com três (03) ou mais caixas registradoras ficam obrigados a disponibilizarem uma (01) delas para o atendimento preferencial dos seguintes dos seguintes clientes:

I – gestantes;

II – idosos com idade superior a sessenta anos;

III – pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo Único - Para fins de aplicação do disposto no caput os estabelecimentos devem identificar os caixas preferenciais.

Art. 2º - O caixa prioritário deverá contar com as dimensões mínimas para o livre trânsito, de acordo com as normas da ABNT, garantindo a acessibilidade das pessoas com deficiência, cadeirantes ou mobilidade reduzida.

Art. 3º - As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 e 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei para se adequarem.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 20 de agosto de 2015

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN

Secretário Municipal de Administração

Queimar lixo no quintal é proibido e poderá gerar multa

Colocar fogo em lixo doméstico ou em folhas secas, além de ser uma situação de risco, é proibido por lei. O Departamento de Fiscalização Municipal orienta para que a população tenha consciência e não queime folhas, lixo e nem ateie fogo nos terrenos particulares e baldios. As pessoas precisam ter consciência que após juntar o lixo, devem colocá-los em sacolas e sacos para que o pessoal da limpeza urbana possa fazer a coleta dos mesmos.

A Lei Federal 9.605/98, conhecida como lei dos crimes ambientais ou lei da vida, é uma lei que rege sobre esses tipos de crimes, e pode ser consultada na internet, é com base nessa lei que os municípios criam as leis municipais de meio ambiente, dos crimes que acontecem em cada município em particular. Em Itararé existe a Lei Municipal 3144 de 26 de agosto de 2008. O artigo 1º cita a proibição "Fica proibida a queima de lixo, mato ou material orgânico ou inorgânico, na área urbana do município de Itararé".

É importante que toda a população esteja consciente que as queimadas são prejudiciais à saúde e que agridem o meio ambiente. A principal forma de contribuir com a natureza é juntando o lixo para o caminhão de coleta.

Caso seja feita denúncia ao DEFIS, o autor, sendo identificado, irá responder pelo crime ambiental e será punido. As denúncias podem ser feita pelo telefone 3532-8000.

Decreto nº 192, de 27 de agosto de 2015

Decreta luto oficial no Município e dá outras providências.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o falecimento do **Sr. ANTONIO VINÍCIUS LAGES** jornalista e proprietário do Jornal "O Guarani";

Considerando que a Administração Pública tem o dever de reverenciar a memória daqueles que em vida tornaram-se úteis à Pátria e ao Município, à família, à sociedade, deixando exemplo a ser seguido;

Considerando o vazio deixado na família, amigos, companheiros de trabalho e a perda irreparável desse trabalhador que exerceu com dedicação as funções que desempenhava:

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado **LUTO OFICIAL**, no Município de Itararé, por três dias, em decorrência do falecimento **Sr. ANTONIO VINÍCIUS LAGES**.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 27 de agosto de 2015.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO - Publicada e registrada nos lugares costumeiros.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário de Administração

DECRETO Nº 189, DE 15 DE AGOSTO DE 2015

Acrescenta trecho de sentidos de circulação de veículos ao art. 10-A do Decreto nº 30, de 15 de abril de 2005 .

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - O art. 10-A, do Decreto nº 30, de 15 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração :

"Art. 10 – A
.....
.....

- **A pista asfaltada do trecho da Av. Maestro Dudu Gaya compreendido entre a Estrada de Acesso ao Jardim São Pedro e Rua Antonio Carlos Martins Guimarães, passa a ser MÃO DUPLA."**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 15 de agosto de 2015

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário Municipal de Administração

www.saude.gov.br
DEQUE SAÚDE 0800 61 1997

DENGUE
SE VOCÊ AGIR,
PODEMOS
EVITAR.

CUIDE DA SUA CASA. | FALE COM SEUS VIZINHOS. | CONVERSE COM A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ.

DENGUE MATA

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde

SUS

Ministério da Saúde

BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

Decreto nº 187 de 04 de Agosto de 2015.

Dispõe sobre o remanejamento de recursos

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que a Constituição permite independente de autorização Legislativa o remanejamento de recursos desde que contido dentro da mesma categoria de programação e órgão (Artigo 167, inciso VI);

CONSIDERANDO, que essa nova orientação Constitucional dá maior ênfase ao cumprimento do programa por suas categorias, do que discriminação econômica das despesas públicas;

CONSIDERANDO, a necessidade da Secretaria de Finanças prestar serviços públicos dentro das respectivas categorias de programas e órgãos.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam remanejados recursos do orçamento vigente, sempre dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação, na seguinte conformidade:

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	34	02.01.04-3.3.90.39 OUTROS SERV TERC P JURIDICA	13.000,00	0,00
2	Anulação	33	02.01.04-3.3.90.39 OUTROS SERV TERC P JURIDICA	0,00	13.000,00
3	Suplementação	145	02.08.02-3.3.90.39 OUTROS SERV TERC P JURIDICA	2.000,00	0,00
4	Anulação	142	02.05.02-3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	2.000,00
5	Suplementação	177	02.05.04-3.3.90.39 OUTROS SERV TERC P JURIDICA	70.000,00	0,00
6	Anulação	173	02.05.04-3.1.90.11 VENC VANT FIXAS P CIVIL	0,00	70.000,00
7	Suplementação	221	02.05.07-3.3.90.39 OUTROS SERV TERC P JURIDICA	1.000,00	0,00
8	Anulação	219	02.05.07-3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	1.000,00
9	Suplementação	162	02.05.03-3.3.90.39 OUTROS SERV TERC P JURIDICA	2.000,00	0,00
10	Anulação	161	02.05.03-3.3.90.39 OUTROS SERV TERC P JURIDICA	0,00	2.000,00
Total:				88.000,00	88.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício "Verginio Holtz", 04 de Agosto de 2015.

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

Antonio Eduardo Furlani Silva Gradin
Secretário de Administração

Decreto nº 190 de 15 de Agosto de 2015.

Dispõe sobre o remanejamento de recursos

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que a Constituição permite independente de autorização Legislativa o remanejamento de recursos desde que contido dentro da mesma categoria de programação e órgão (Artigo 167, inciso VI);

CONSIDERANDO, que essa nova orientação Constitucional dá maior ênfase ao cumprimento do programa por suas categorias, do que discriminação econômica das despesas públicas;

CONSIDERANDO, a necessidade da Secretaria de Finanças prestar serviços públicos dentro das respectivas categorias de programas e órgãos.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam remanejados recursos do orçamento vigente, sempre dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação, na seguinte conformidade:

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	78	02.04.01-3.3.90.39 OUTROS SERV TERC P JURIDICA	10.000,00	0,00
2	Anulação	77	02.04.01-3.3.90.36 OUTROS SERV TERC P FISICA	0,00	10.000,00
3	Suplementação	50	02.02.01-3.3.90.39 OUTROS SERV TERC P JURIDICA	1.000,00	0,00
4	Anulação	48	02.02.01-3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	1.000,00
5	Suplementação	26	02.01.03-3.3.90.39 OUTROS SERV TERC P JURIDICA	500,00	0,00
6	Anulação	24	02.01.03-3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	500,00
7	Suplementação	162	02.05.03-3.3.90.39 OUTROS SERV TERC P JURIDICA	10.000,00	0,00
8	Anulação	161	02.05.03-3.3.90.39 OUTROS SERV TERC P JURIDICA	0,00	10.000,00
9	Suplementação	241	02.06.01-3.3.90.39 OUTROS SERV TERC P JURIDICA	2.000,00	0,00
10	Anulação	237	02.06.01-3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	2.000,00
11	Suplementação	58	02.03.01-3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	0,00
12	Anulação	61	02.03.01-3.3.90.39 OUTROS SERV TERC P JURIDICA	0,00	4.000,00
13	Suplementação	120	02.04.01-3.3.90.39 OUTROS SERV TERC P JURIDICA	25.000,00	0,00
14	Anulação	114	02.04.01-3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	25.000,00
15	Suplementação	105	02.04.01-3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00
16	Anulação	108	02.04.01-3.3.90.39 OUTROS SERV TERC P JURIDICA	0,00	1.000,00
17	Suplementação	135	02.05.01-3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00	0,00
18	Anulação	139	02.05.01-3.3.90.39 OUTROS SERV TERC P JURIDICA	0,00	6.000,00
19	Suplementação	177	02.05.04-3.3.90.39 OUTROS SERV TERC P JURIDICA	47.000,00	0,00
20	Anulação	173	02.05.04-3.1.90.11 VENC E VANT FIXAS P CIVIL	0,00	47.000,00
21	Suplementação	135	02.05.01-3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	6.900,00	0,00
22	Anulação	139	02.05.01-3.3.90.39 OUTROS SERV TERC P JURIDICA	0,00	6.900,00
23	Suplementação	388	02.11.02-3.3.90.39 OUTROS SERV TERC P JURIDICA	30.000,00	0,00
24	Anulação	413	02.11.02-4.4.90.52 EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	0,00	30.000,00
25	Suplementação	368	02.10.03-3.3.90.39 OUTROS SERV TERC P JURIDICA	2.000,00	0,00
26	Anulação	367	02.10.03-3.3.90.36 OUTROS SERV TERC P FISICA	0,00	2.000,00
27	Suplementação	105	02.04.01-3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00
28	Anulação	108	02.04.01-3.3.90.39 OUTROS SERV TERC P JURIDICA	0,00	1.000,00
29	Suplementação	272	02.08.01-3.3.90.39 OUTROS SERV TERC P JURIDICA	50.000,00	0,00
30	Anulação	263	02.08.01-3.1.90.11 VENC E VANT FIXAS P CIVIL	0,00	50.000,00
31	Suplementação	6	02.01.01-3.3.90.39 OUTROS SERV TERC P JURIDICA	1.000,00	0,00
32	Anulação	5	02.01.01-3.3.90.36 OUTROS SERV TERC P FISICA	0,00	1.000,00
33	Suplementação	105	02.04.01-3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00
34	Anulação	108	02.04.01-3.3.90.39 OUTROS SERV TERC P JURIDICA	0,00	5.000,00
35	Suplementação	321	02.08.01-3.1.90.11 VENC E VANT FIXAS P CIVIL	10.000,00	0,00
36	Anulação	310	02.08.01-3.1.90.11 VENC E VANT FIXAS P CIVIL	0,00	10.000,00
37	Suplementação	323	02.08.01-3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00	0,00
38	Anulação	310	02.08.01-3.1.90.11 VENC E VANT FIXAS P CIVIL	0,00	30.000,00
39	Suplementação	155	02.05.03-3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00	0,00
40	Anulação	156	02.05.03-3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	15.000,00
41	Suplementação	105	02.04.01-3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	0,00
42	Anulação	106	02.04.01-3.3.90.32 MAT BEM SERV DISTR GRATUITA	0,00	2.000,00
Total:				259.400,00	259.400,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício "Verginio Holtz", 15 de Agosto de 2015.

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

Antonio Eduardo Furlani Silva Gradin
Secretário de Administração



Menina esperta sabe que o HPV pode causar câncer e se protege tomando a vacina!

DECRETO Nº 185, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

Concede estabilidade à servidora que especifica.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 03/2012, devidamente homologado em 09 de maio de 2012, conforme o Decreto nº 59/2012;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 31 de julho de 2015;

DECRETA

Art. 1º – Concede estabilidade no serviço público municipal à servidora relacionada, a partir de 31 de julho de 2015, conforme segue:

NOME	CARGO	RG
GABRIELA NOGUEIRA GHIZZI	FONOAUDIÓLOGO	45.954.418-4

Art. 2º – Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 31 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário de Administração

DECRETO Nº 186, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

Concede estabilidade à servidora que especifica.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 04/2012, devidamente homologado em 12 de junho de 2012, conforme o Decreto nº 79/2012;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 31 de julho de 2015;

DECRETA

Art. 1º – Concede estabilidade no serviço público municipal à servidora relacionada, a partir de 27 de julho de 2015, conforme segue:

NOME	CARGO	RG
Jamile Gabriele de A. Chamseddine	Cuidador Social Das Residências Terapêuticas	48.289.382-5

Art. 2º – Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 27 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário de Administração

REFI\$
Programa de Recuperação fiscal

2015
100%
de desconto nos juros e multas

Dívidas com o município? Regularize sua situação - **Adesões até 29/09**



DECRETO N.º 184, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º Designa as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, criada pelo Decreto Municipal nº 13, de 20 de abril de 1983, na forma de seu organograma funcional, bem como a competência e atribuição dos grupos de atividades, nas respectivas áreas de funcionamento, a saber:

PRESIDENTE DA COMDEC

Sebastião Ademar Gonçalves
RG. nº 37.795.361-1
Rua João Prado Margarido, nº 249
Função: Guarda Municipal 1ª Classe

SECRETARIA EXECUTIVA

Sarah Nages Chamseddine
RG. nº 41.618.808-4
Rua Campos Sales, nº 1648 - Centro
Função: Professor de Educação Básica I – Ciclo I e II (PEB I)

ÁREA I - DEFESA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Reginaldo Barbosa Lopes
RG. nº 32.119.989-3
Rua José Israel dos Santos, nº 38
Função: Escriturário

Helton Alexandrino da Silva
RG. nº 40.651.785-X
Rua Belizário Pinto, nº 360 – Vila Jora
Função: Auxiliar de Escritório

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Tais Wessen Quintiliano
RG. nº 48.525.030-5
Rua Vítório Olivieri, nº 229 - Cruzeiro
Função: Cadastrador Social

Iara Nunes
RG. nº 8268489
Rua Mário Contieri, nº 270 – Jd. Claudina
Função: Assessor C.C.

ÁREA II – APOIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Isac Rodrigues de Oliveira
RG. nº 193.096.49
Rua 24 de Outubro, nº 2412
Função: Técnico Agrícola

Ricardo Lourenço Lopes
RG. nº 33.662.421-9
Sítio Boa Esperança
Função: Auxiliar Agropecuário

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Antonio Eduardo Furlani Silva Gradin
RG. nº 30.740.996-X
Rua XV de novembro, nº 2320
Função: Secretário Municipal

Edson Pinto de Oliveira
RG. nº 10.227.570
Rua Campos Salles, nº 1859 – Jd. Claudina
Função: Operário/ Chefe Departamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO

Marlon Augusto dos Santos
RG. nº 49.643.058-0
Rua Victorio Vizinoni, nº 02
Função: Coordenador de Programas e Projetos

Fabio Moreira dos Santos
RG. nº 45.478.137-4
Rua Matilde de Azevedo, nº 965 – Jd. Alvorada
Função: Supervisor de Transportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Alex Eliezer Fante
RG. nº 30.424.939-7
Rua Augusto do Amaral, nº 177 – Bairro Ginásio
Função: Escriturário

Luis Carlos Colturato
RG. nº 5.860.791
Rua 24 de Outubro, nº 1129 – Bairro Velho
Função: Secretário Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Antonio Robson Ferreira
RG. nº 9.052.772

Rua Mário Contieri, nº 345 – Jd. Claudina
Função: Secretário Municipal

Luis Alberto Gomes Capelassi
RG. nº 9.742.452-7
Rua Celso Almeida Buffa, nº 320 - Jd. Regina
Função: Engenheiro Ambiental

SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Luiz Carlos Ribeiro Leite
RG. nº 10.156.426-0
Rua Av. Presidente Kennedy, nº 179 - Centro
Função: Guarda Municipal 2ª Classe

Flávio Roberto Probst Tupá
RG. nº 17575154
Rua Pedro Dias Tatit, nº 115 – Jd. Alberto Bandoni
Função: Motorista

ÁREA III – RELAÇÕES PÚBLICAS

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Fernanda Pereira Lages
RG. nº 32.559.469-7
Rua Itararé, nº 65 – Jd. Claudina
Função: Assessor de Imprensa

Ezequiel Rafael
RG. nº 20.229.896
Rua 24 de Outubro, nº 346 - Centro
Função: Assessor de Imprensa

Art. 2.º Os serviços prestados em ocorrência de eventos desastrosos, serão considerados relevantes dos assentamentos funcionais dos participantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 32, de 28 de Fevereiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 03 de Agosto de 2015.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

JÚLIO CÉSAR SOUZA
Chefe de Gabinete

